LEI MUNICIPAL Nº 741/2021.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE MORADIA DE BAIXA RENDA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Decretou e este sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído através da Secretaria Municipal de Ação Social, o Programa de Moradia de Baixa Renda do Município de Chã de Alegria/PE, que tem por finalidade a doação de cestas de materiais de construção às famílias de baixa renda, para construção, reforma ou ampliação de suas unidades habitacionais.

PARAGRAFO ÚNICO – Para efeito de aplicação desta lei, entende-se como família de baixa renda as que possuam renda mensal igual ou inferior a dois (02) salário mínimo nacional.

Art. 2º - As famílias para participarem do Programa de Moradia de Baixa Renda deverão ser cadastradas junto a Secretaria Municipal de Ação Social, através de preenchimento de ficha socioeconômica.

Art. 3º - Será criada e nomeada por Decreto do Executivo Municipal uma Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção que verificará "in loco" a necessidade do beneficiário formulando laudo descritivo da situação.

Art. 4º - A presente comissão deverá:

a) Proceder a avaliação da situação socioeconômico verificando "in loco" a necessidade de solicitante, considerando a ficha socioeconômico do mesmo que deverá já ter sido cadastrado junto a Secretaria Municipal de Ação Social.
b) Verificar "in loco" se o material doado foi devidamente utilizado pelo beneficiário.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Ação Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Definir a relação e quantitativo do material a ser doado com base no laudo formulado pela Comissão permanente de acompanhamento de doação de material de construção.

b) Fiscalizar a execução do presente programa.

Art. 6º - Para execução do Programa de Moradia de Baixa renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, materiais de construção às famílias carentes cadastradas no Programa.

PARAGRAFO ÚNICO – O valor da cesta de material de construção a ser doada através do Programa instituído por esta lei será fixado por Decreto do Executivo a cada caso, não podendo ser superior a RS 5.000,00 (cinco mil reais) a cada família a ser atendida pelo Programa, podendo o Chefe do Executivo modificar o referido valor através de Decreto caso necessário.

PARAGRAFO ÚNICO – As sanções impostas ao desvio de finalidades da presente lei serão fixadas em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesa decorrentes desta Lei correrão através de Dotação Orçamentária própria.

Art. 8° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrario.

Chã de Alegria/PE, em 22 de outubro de 2021.

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

PUBLICADO EM 22/10/2021.

SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO